



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SUGEP
COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO
CONHECIMENTO - CIGEC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO
TRABALHO - DIPMAT
GERÊNCIA DE VOLUNTARIADO - GEVOL

SERVIÇO VOLUNTÁRIO PROFISSIONAL

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO:

O PROFISSIONAL VOLUNTÁRIO, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, respectivos regulamentos (**Decreto nº 37.010 e Portaria SES nº 261, de 11 de novembro de 2016**) e na Lei Federal nº 9.608/98 (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304/99), para celebrar o TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, deve apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- () Cédula de Identidade Civil ou Militar;
- () CPF – Cadastro de Pessoa Física, regular e atual, com até 06 (sies) meses de expedição;
- () Comprovante de endereço atual e nominal;
- () Diploma de conclusão do curso que comprove a capacitação para a vaga pleiteada, expedido oficialmente;
- () Carteira de Registro Profissional emitida pelo órgão de classe;
- () Certidão negativa do respectivo Conselho de Classe;
- () Certidão criminal negativa (Distrital, Estadual e Federal);
- () Declaração ou outro documento que comprove não ser servidor ativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo **Programa de Trabalho Voluntário**, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, na UNIDADE DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA OITAVA - 8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2 Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

8.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor técnico.

***** Em nenhuma hipótese a atuação do profissional voluntário poderá ter início antes de apresentados todos os documentos e de assinado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, em três vias de igual teor.**

O Termo de Adesão será necessariamente assinado pelo(a) Voluntário(a), pelo(a) Supervisor(a) do(a) Voluntário(a) na Unidade de Saúde e pelo(a) Diretor/Gestor Unidade de Saúde da Secretaria Estado de Saúde, em três vias de igual teor, sendo:

1ª via pertence ao voluntário.

2ª via deve ser arquivada, na unidade de saúde, com toda documentação apresentada pelo voluntário, até 05 (cinco) anos após o término da prestação do serviço voluntário.

3ª via deve ser remetida à Gerência de Voluntariado – GVOL/DIPMAT/CIGEC/SUGEP/SES-DF, após ratificação.